



## DECRETO Nº 980

*Regulamenta o disposto no §7º do artigo 165, da Lei Municipal nº 1.656, de 21 de agosto de 1958, acrescido pelo artigo 1º, da Lei Municipal nº 15.982, de 19 de abril de 2022, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, considerando o disposto no parágrafo 7º do artigo 165 da Lei Municipal nº 1.656, de 21 de agosto de 1958, acrescido pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 15.982, de 19 de abril de 2022, e com base no Protocolo nº 01-088855/2022,

DECRETA:

Art. 1º O pagamento em pecúnia de licença prêmio não fruída constitui direito de exercício facultativo para servidores em efetivo exercício do Município de Curitiba, condicionado à disponibilidade orçamentária, e obedecerá aos critérios e procedimentos estabelecidos neste decreto.

Parágrafo único. O disposto neste decreto aplica-se à Administração Direta, às Autarquias e Fundações Públicas do Município, bem como aos respectivos servidores, independentemente do quadro funcional ao qual pertençam.

Art. 2º O pagamento será realizado com periodicidade anual, em montantes fixados em portaria a ser editada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF.

§1º Estarão habilitados ao pagamento os servidores que tenham formalizado a opção pela conversão em pecúnia de licença prêmio não fruída, conforme cronograma a ser estabelecido na portaria referida no **caput**, que se encontrem em efetivo exercício e que não estejam com seu pagamento suspenso, por qualquer motivo, na data de publicação da portaria mencionada no **caput**.

§2º Excepcionalmente, conforme a disponibilidade orçamentária, poderá ser feito mais de um pagamento no mesmo exercício financeiro, editando-se para tanto nova portaria da SMF.

§3º Quando, por força dos limites orçamentários, não vier a ser possível realizar nenhum pagamento em determinado exercício, será editada portaria da SMF, de caráter meramente declaratório, até o mês de dezembro daquele ano, informando o impedimento em face das normas relativas à responsabilidade fiscal.

§4º A eventual não abertura de prazo de opção para pagamento em pecúnia de licença prêmio não fruída, em determinado exercício, não cria obrigação cumulativa para a realização de mais de um pagamento anual nos exercícios seguintes.

Art. 3º Poderão optar pelo pagamento em pecúnia da licença prêmio não fruída e, por conseguinte, habilitar-se ao recebimento dos valores correspondentes, os servidores em efetivo exercício com períodos aquisitivos de licença prêmio completos e que não tenham fruído integralmente o afastamento decorrente, até a data da opção.

§1º Em cada procedimento de opção, o servidor poderá optar pelo pagamento de apenas um período aquisitivo completo e não fruído.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

§2º Será paga sempre a licença com período aquisitivo completo mais antigo.

§3º Caso o servidor possua saldo de licença prêmio iniciada, mas com fruição não concluída, será esta considerada como a licença com período aquisitivo mais antigo, o qual prevalecerá sobre os períodos aquisitivos mais recentes, cuja fruição não tenha sido iniciada.

§4º Excepcionalmente, se o saldo de licença prêmio com fruição iniciada, mas não concluída, for inferior a 30 dias, este período será pago em pecúnia de forma cumulativa com o período aquisitivo completo e não fruído imediatamente posterior, se houver.

Art. 4º O procedimento de opção pelo pagamento em pecúnia de licença prêmio não fruída atenderá ao disposto a seguir:

I - o servidor poderá formalizar a opção mediante acesso ao sistema específico, a ser disponibilizado por período limitado a ser ampla e previamente divulgado, mediante o uso de seu login e senha, no Portal do Servidor;

II - para servidores em regime de acumulação legal de cargos públicos, será disponibilizada uma opção para cada matrícula;

III - a formalização da opção implicará na declaração do pleno conhecimento e concordância com o valor a receber, informado individualmente e para cada matrícula, e na renúncia ao direito de fruição do período de licença prêmio a ser pago em pecúnia, em decorrência do que será gerado um Termo de Quitação, cuja cópia será disponibilizada ao servidor optante;

IV - ao final do período de opção, a Administração publicará, no Portal do Servidor, a relação dos servidores optantes com as respectivas matrículas, em ordem classificatória decrescente, considerando o tempo de serviço contínuo computado desde o seu ingresso no regime estatutário municipal;

V - o tempo de serviço será computado, a partir da data de ingresso do servidor mediante posse no cargo efetivo, até a data de publicação da portaria da SMF referida no artigo 2º deste decreto;

VI - para servidores que tenham mudado de cargo em decorrência de concurso público, sem interrupção do vínculo funcional, será considerada como data inicial aquela de ingresso no cargo anterior, do qual o servidor se exonerou como condição para tomar posse no novo cargo;

VII - servidores que mudaram de cargo em decorrência de concurso público, mas que tiveram interrupção de vínculo, poderão requerer indenização de licença prêmio não fruída relativa a períodos anteriores, se houver, mediante protocolo de requerimento, com fundamento na Lei Municipal nº 15.621, de 31 de março de 2020;

VIII - a cada dia de tempo de serviço será atribuído 1 ponto, sendo que o somatório de dias resultará no total de pontos do servidor em cada procedimento de opção;

IX - havendo empate entre servidores na mesma posição de classificação, será feito o desempate com base no critério de idade, também convertida em dias, prevalecendo sempre o servidor mais idoso;

X - será concedido prazo de 2 dias úteis para contestação da pontuação constante da relação de optantes, mencionada no inciso IV deste artigo;

XI - as contestações serão analisadas no prazo de 8 dias úteis, adotando-se as providências para retificação, quando cabíveis;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

XII - fica assegurada a resposta formal aos servidores que apresentaram contestações;

XIII - será publicada no Portal do Servidor, ao final do prazo de análise citado no inciso XI deste artigo, a relação final dos servidores optantes;

XIV - o quantitativo de servidores optantes a serem contemplados decorrerá da soma dos valores devidos a todos, de modo a assegurar-se a maior proximidade possível com o montante total fixado na portaria da SMF, referida no artigo 2º deste decreto, sem ultrapassar esse limite em nenhuma hipótese;

XV - será publicada no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, no prazo de 5 dias úteis contados da publicação da relação final dos servidores optantes, referida no inciso XIII deste artigo, a listagem final dos contemplados, com as respectivas matrículas;

XVI - a publicação da listagem de contemplados mencionará o valor total a ser pago no procedimento, de modo a evidenciar o atendimento dos limites orçamentários estabelecidos na portaria da SMF;

XVII - não estando o servidor, e respectiva matrícula, incluído na listagem final dos contemplados, em função dos critérios de classificação e da disponibilidade orçamentária, o Termo de Quitação deixará de produzir qualquer efeito e o período de licença prêmio permanecerá no cadastro funcional na condição de não fruído;

XVIII - o pagamento será efetuado na conta corrente em que o servidor recebe seus vencimentos mensais, em parcela única, no prazo de 60 dias contados da publicação da listagem final de contemplados;

XIX - o servidor relacionado entre os contemplados não poderá dar causa à suspensão do pagamento dos seus vencimentos mensais, até a expiração do prazo indicado no inciso XVIII deste artigo, sob pena de desclassificação e efetivação de contemplação adicional de servidores classificados nas posições seguintes dentro da relação final de servidores optantes, do que dar-se-á a devida publicidade.

Art. 5º Para fins de pagamento serão considerados períodos completos de fruição de licença prêmio.

§1º Serão igualmente considerados os períodos parciais, exclusivamente quando decorrentes de licenças com fruição iniciada e interrompida por força do interesse da Administração.

§2º Na hipótese do parágrafo 1º deste artigo, o valor a ser pago corresponderá à proporção do número de dias remanescentes de licença não fruída calculada sobre o valor que seria devido ao servidor para períodos completos.

Art. 6º O pagamento em pecúnia de licença prêmio não fruída, regulamentado por este decreto, possui natureza semelhante ao dos pagamentos previstos na Lei Municipal nº 15.621, de 31 de março de 2020, razão pela qual a base de cálculo seguirá os mesmos parâmetros estabelecidos no parágrafo 4º do artigo 1º da referida lei.

§1º Os servidores com remuneração mensal paga parcialmente por mais de uma entidade pública da Administração Municipal, em face de cessão interna entre órgãos e entidades, terão consideradas, na base de cálculo para pagamento, a totalidade de suas vantagens, independentemente da fonte pagadora.

§2º O cômputo de cada vantagem no valor total a ser pago obedecerá ao disposto no **caput** deste artigo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

§3º Na hipótese descrita nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o pagamento será feito parcialmente por cada uma das entidades, proporcionalmente às vantagens sob sua titularidade que tenham integrado o cálculo do valor a ser destinado ao servidor.

§4º O disposto nos parágrafos 1º a 3º deste artigo não se aplica a servidores em regime de acumulação legal de cargos efetivos, quando as fontes distintas de pagamento se referirem a cada um dos cargos efetivos acumulados.

§5º Para fins de cálculo, será considerada a remuneração do servidor no mês imediatamente anterior ao da publicação da portaria da SMF, não cabendo qualquer atualização monetária ou acréscimo de outra natureza decorrente de fatos havidos após a opção.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 7 de julho de 2022.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo  
**Prefeito Municipal**

Cristiano Hotz  
**Secretário Municipal de Planejamento, Finanças  
e Orçamento**

Alexandre Jarschel de Oliveira  
**Secretário Municipal de Administração, Gestão de  
Pessoal e Tecnologia da Informação**

